



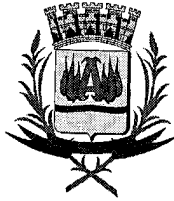
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI-MG
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações do Município de Araguari-MG, no uso de suas atribuições e ainda atendendo as recomendações contidas no Edital do Processo licitatório nº **0026129/2015 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 003/2015** do tipo **MENOR PREÇO**, na forma de execução indireta sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, visando a **SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE INICIAÇÃO AO ESPORTE - CIE - MODELO III, A LOCALIZAR-SE NA AVENIDA ORLANDO CÉSAR VIEIRA, LOTE B1, BAIRRO GOIÁS PARTE ALTA, CEP: 38.442-089, NO MUNICÍPIO DE ARAGUARI-MG, UM COMPLEXO ESPORTIVO CONTENDO: GINÁSIO POLIESPORTIVO, ARQUIBANCADA, ÁREA DE APOIO ADMINISTRATIVO, SALA DE PROFESSORES/TÉCNICOS, VESTIÁRIOS, CHUVEIROS, ENFERMARIA, COPA, DEPÓSITO, ACADEMIA, SANITÁRIOS PÚBLICOS E ESTRUTURA DE ATLETISMO, ATRAVÉS DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 0425.864-64/2014, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAGUARI-MG E O MINISTÉRIO DO ESPORTE / CEF CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, analisa impugnação apresentada pela empresa **CONSTRUTORA QUEIROZ PARREIRA LTDA**, nos termos a seguir declinados:

DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

De acordo com o subitem **9.2** do ato convocatório, quaisquer dúvidas relativas às disposições do presente edital e esclarecimentos adicionais deverão ser endereçadas a Comissão Permanente de Licitação, por escrito, até **05 (cinco) dias úteis** anteriores à data limite definida para a entrega dos envelopes de habilitação e proposta. O encaminhamento poderá ser processado via fac-símile (fax), pelo telefone: (34) 3690-3280 ou mediante protocolo no Departamento de Licitações e Contratos, Rua Virgílio de Melo Franco nº 550, Centro, CEP: 38.440-016, Araguari-MG, no horário de expediente da PMA das 12h00 as 18h00.

No **item 9.4** do ato convocatório, avença-se que as interpretações, correções e/ou alterações elaboradas no processo licitatório, pela Comissão Permanente de Licitações, serão comunicadas, por escrito, a todos os participantes, por meio de fax, e-mail ou via comunicado escrito, e, em se tratando de aditamentos, por meio de divulgação da mesma



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI-MG
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

forma que se deu o texto original do Edital, observadas as condições do § 4o do art. 21 da Lei 8666/93.

Analisando o que foi requerido pela empresa CONSTRUTORA QUEIROZ PARREIRA LTDA, salvo melhor juízo, ao formular a sua impugnação ao edital em data de 20 de maio de 2015, entendemos que a mesma veio alicerçada na forma do item 9.7 do ato convocatório, assim traduzida:

9.7. Se feita por licitante, a impugnação poderá ser protocolizada até o segundo dia útil que anteceder a data de abertura do envelope denominado "Documentos de Habilitação".

Assim verifica-se que a apresentação do ato de irrisignação ao edital ocorreu de forma tempestiva.

Sem delongas, passamos a combater o mérito da impugnação.

DOS ARGUMENTOS DA IMPUGNANTE

Intenta, a Impugnante, que acerca do objeto que visa a contratação de empresa especializada em engenharia civil para a construção do Centro de Iniciação do Esporte – CIE – Modelo III, sendo que tal edificação possui uma diversidade muito grande de serviços que estão definidos na planilha apresentada pelo município.

Indo além, em impugnação informa que alguns itens de grande relevância deixaram de ser citados na planilha e outros foram mencionados, mas os valores definidos para pagamento de seus custos, incluindo as taxas e BDI, estão totalmente fora dos preços praticados no mercado, inviabilizando a obra como um todo, uma vez que representam aproximadamente 1/3 (um terço) do custo da mesma.

Instrui a peça de impugnação com orçamento dos preços praticados no mercado afeto aos itens 15.000.9, 16.001.1.1 e 16.001.3.1, justamente para dar guarida às sustentações apresentadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI-MG
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Em pedido final, diante dos equívocos nas definições de preços constantes do ato convocatório, requer à Comissão a prorrogação da data da abertura das propostas e revisão de preços, ora questionadas ou apresentar cotações realizadas pelo setor de orçamento do município, onde consta que os itens mencionados possam ser adquiridos pro preços tão baixos, como os oferecidos na planilha.

DA ANÁLISE DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

Com a apresentação de impugnação por parte da empresa **CONSTRUTORA QUEIROZ PARREIRA LTDA**, nos termos da previsão contida no Ato Convocatório que rege o certame, a Comissão na pessoa de seu presidente por se tratar de matéria técnica afeta aos anexos que integram o processo, não vislumbra elementos para acionar o órgão técnico da Secretaria Municipal de Esportes e Juventude, para melhor instruir o julgamento a ser proferido pelo Presidente da CPL e ou mesmo apresentar os documentos ali solicitados.

Sendo tempestivo o requerimento formulado pela empresa **CONSTRUTORA QUEIROZ PARREIRA LTDA**, na forma de impugnação, não vislumbro motivos para interromper o prazo programado para a licitação, haja vista que as planilhas apresentadas para o objeto a ser contratado além de sete sido analisada pelo Departamento de Engenharia da Secretaria Municipal de Planejamento, foi devidamente ratificada pelo Departamento de Engenharia da Caixa Econômica Federal, demonstrando que as exigências foram devidamente observadas em consonância com as determinações exaradas pelo Ministério dos Esportes.

Salvo melhor juízo, os anexos que integram o ato convocatório, inclusive aqueles que demonstram os custos das obras, obedeceram os enfoques anunciados pelo Ministério dos Esportes e devidamente fiscalizados pela Caixa Econômica Federal, pois se assim não fosse a planilha elaborada pela Municipalidade não teria sido referendada pela instituição responsável pela liberação dos recursos que foram objeto de convênio entre **MUNICÍPIO DE ARAGUARI-MG E O MINISTÉRIO DO ESPORTE / CEF CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI-MG
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Em resumo, em que pese a empresa **CONSTRUTORA QUEIROZ PARREIRA LTDA**, apresentar impugnação instruída com orçamentos de preços praticados no mercado, não vislumbro motivos para alterar a planilha já elaborada e referendada pela Caixa Econômica Federal – CEF, até porque a planilha questionada traz praticamente um padrão para este tipo de empreendimento, cuja situação não reclama os devidos reparos e suspensão do certame designado para o dia e horário já publicados em meios idôneos.

CONCLUSÃO

Diante dos fatos e fundamentos apresentados, conheço da impugnação interposta, por estar nas formas da Lei e ainda em consonância com o ato convocatório, porém, quanto ao mérito, nego-lhe provimento.

Assim, mantém o prosseguimento do processo licitatório, eis que ausentes motivos para que haja a suspensão na forma requerida pela empresa **CONSTRUTORA QUEIROZ PARREIRA LTDA**, e/ou mesmo retificação do ato convocatório para inserção dos esclarecimentos aqui apontados.

Publique-se por meios idôneos o ato administrativo determina o **PROSSEGUIMENTO** do processo licitatório nº **0026129/2015 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 003/2015**.

Comunique a empresa **CONSTRUTORA QUEIROZ PARREIRA LTDA**, acerca desta decisão administrativa.

Araguari-MG, 22 de maio de 2015.

Bruno Ribeiro Ramos
Presidente CPL